



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO Nº 34/GCGJT, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Cria o Comitê Gestor Nacional do IGEST – Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho.

A **MINISTRA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho – IGEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) a partir de estudos realizados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do mapeamento global de desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho, no intuito de auxiliar as Presidências, Corregedorias e Varas do Trabalho na efetividade da prestação jurisdicional;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da aludida ferramenta de gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor Nacional do IGEST – Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho, com o intuito de desenvolver melhorias nessa ferramenta.

Art. 2º Designar os integrantes do Comitê Gestor Nacional do IGEST – Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho, que passará a contar com os seguintes magistrados e servidores:

I – LÚCIA ZIMMERMANN, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

II – LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SÁ, Juiz do Trabalho substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

III – MARCELO MARQUES DE MATOS, servidor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

IV – VLADimir NEI SUATO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

V – ADILSON SÉRGIO BERTOLDO JÚNIOR, servidor do Tribunal

Regional do Trabalho da 15ª Região;

VI – LILIANE COHEN CALIXTO, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; e

VII – GELSON AFONSO BINOTTO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministra DORA MARIA DA COSTA
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.